Docusign Envelope ID: 7A2CF635-E956-4EDE-AD00-3C219A468250

CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

N:019/2026

1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Morumbi, 8.234, 3o andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
Neste ato representada por: Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas PF/MF n.o 645.155.165-15 e RG n.o 0357724330 SSP/BA

2 –CLIENTE: ASSOCIACAO DE PROT A MAT. E INFÂNCIA UBAÍRA
Endereço: Alameda Antônio Carlos Magalhães, s/n, São Marcos
Cidade: Salvador Estado: Bahia
CNPJ: 14.284.483/000108 IE: Isento:
Neste ato representada por: Yurgan Targe Passos Santana, CPF/MF nº. 004.256.495-63

3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE INICIAL	5 – PERCENTUAL DE GIRO DE CILINDROS	6 - ALUGUEL POR UNIDADE DE CILINDRO (R$)
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO			
0060	Cil Oxigênio Med. 10m³		8	35,5
0087	Cil Oxigênio Med.(1m³)		12	35,5
3033	Cil Dióxido de Carbono		8	35,5

7 – PERIODICIDADE: Mensal

8 - LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS
UPA BROTAS- Rua Jardim Madalena ,461 - UPA Brotas Salvador - BA

9.- VALOR COMERCIAL DO CILINDRO:R$ 2.500,00 por cilindro

10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:28 dias

11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.
DATA BASE: DEZEMBRO/2025

12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Simões Filho/BA , 17 de Março de 2026

DocuSigned by:
Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas
956DEB400BF9422...

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Yurgan Targe Passos Santana
C87CEF9F2C749F...

CLIENTE

TESTEMUNHA 01

Signed by:
Larissa DE LIMA PINTO
FC2D24C030E5489...

NOME:
CPF/MF:
RG/UF:

TESTEMUNHA 02

Assinado por:
Manoel Bispo Neto
A993151200C343B...

NOME:
CPF/MF:
RG/UF:

Docusign Envelope ID: 7A2CF635-E956-4EDE-AD00-3C219A468250

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal Nr. 009/2026 firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

I) respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos Itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

6ª - As Partes se obrigam a cumprir e fazer com que seus representantes, funcionários, e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos por elas utilizados ou subcontratados cumpram, todas as sanções econômicas, financeiras ou embargos comerciais aplicados por autoridades competentes, e todas e quaisquer leis, normas ou regulamentos nacionais e internacionais vigentes no território nacional e aplicáveis, relacionadas a proteção e promoção dos direitos humanos e trabalhistas, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, o combate à corrupção, em especial a Lei 12.846/2014, bem como à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (conjuntamente, "Normas de Compliance"). Qualquer descumprimento das regras aqui estabelecidas pode sujeitar à outra Parte penalizações ou sanções, em conexão com este Contrato.

§ Único: Cada Parte declara que adotou e cumpre o seu próprio código de conduta, conforme disponibilizados em seus respectivos websites oficiais, e que mantém sistemas, políticas e mecanismos de controles internos, prevenção e remediação adequados para garantir a conformidade com as Normas de Compliance, incluindo sistema de denúncia apropriado e acessível a qualquer das Partes, destinado a tratar qualquer evento relacionado às Normas de Compliance.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

8ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

9ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).

DS CRSM Initial LDLP Rubrica MBN DS YTPS

Docusign Envelope ID: 7A2CF635-E956-4EDE-AD00-3C219A468250

10ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.
§ Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.
§ Segundo – A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

11ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei n° 13.874/2019.

12ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

MULTA
13ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DS CRSM Initial LDLP Rubrica MBN DS YTPS